

## RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 515, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

*Altera o §1º do art. 5º, do ANEXO A, da Resolução ARES-PCJ nº 425, de 01/04/2022, que aprovou o Regulamento de Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e Atendimento aos Usuários do Município de Artur Nogueira.*

A DIRETORIA EXECUTIVA da AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA PCJ ou ARES-PCJ), no uso de suas atribuições e na forma da Cláusula 32ª, inciso III, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, convertido em Contrato de Consórcio Público, e o artigo 28, inciso III, do Estatuto Social da Agência Reguladora PCJ e;

### CONSIDERANDO:

Que através das premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, no Decreto Federal nº 7.217, de 21/06/2010 e na Lei Municipal nº 3.006/2010, pela qual o Município de Artur Nogueira ratificou o Protocolo de Intenções da Agência Reguladora PCJ, convertido em Contrato de Consórcio Público, e delegou as competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico à ARES-PCJ;

Que o disposto no art. 23 da Lei federal nº 11.445, de 05/01/2007, define os aspectos normativos em que as agências reguladoras editarão normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços de saneamento básico;

Que os preceitos norteadores da Resolução ARES-PCJ nº 50, de 28/02/2014, em especial nos arts. 45 e 46, delimitam a forma e a obrigação do prestador de serviços de saneamento básico em editar o Regulamento de Serviços visando a divulgação do padrão normativo aos usuários;

Que o Serviço de Água e Esgoto de Artur Nogueira - SAEAN, através do Ofício nº 154/2023, solicitou alteração do Regulamento de Serviços (Anexo A da Resolução ARES-PCJ nº 425, de 01/04/2022), para tratar da responsabilidade de o proprietário manter o cadastro da unidade usuária atualizado, estabelecendo prazo para informar ao SAEAN a troca do usuário;

E que, em face do cumprimento de todas as diretrizes, a Diretoria Executiva da ARES-PCJ, reunida em 29 de agosto de 2023;

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar o § 1º do art. 5º, do ANEXO A, da Resolução ARES-PCJ nº 425, de 01/04/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5º.....  
§ 1º. Para efetuar o cadastramento, o PRESTADOR DE SERVIÇOS exigirá a apresentação dos documentos relacionados neste Regulamento, ficando sob responsabilidade do PROPRIETÁRIO a atualização do cadastro e a informação do real usuário, o que deverá ocorrer no prazo de até 60 (sessenta) dias do início da mudança, sob pena de ser responsabilizado pelos débitos em função da desatualização do cadastro.”*

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DALTO FAVERO BROCHI**  
**Diretor Geral**